



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 358/95

Autor PROJETO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "SUA O COMISSÃO MUNICIPAL DE POLÍTICA LOCAL, A OF. QUANTIDADE"

Apresentado em 06 de 09 de 19 95
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 20 de 09 de 19 95

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de 19 _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 05 / 09 / 1995
N.º 088 L.º 001 Fls. 009 v

MENSAGEM Nº 023/95-GP.

Em 01 de setembro de 1995.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a V. Ex^a. no sentido de ser submetido ao Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que cria o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Japeri.

A presente medida, visa implementar a política agrícola do Município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 226 e seguintes.

Aproveito para expressar minha especial consideração a V. Ex^a e demais pares.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

~~LIDO NO EXPEDIENTE
Em 06/09/95~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 18/09/95~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 20/09/95~~

Ao Exm^o Sr.

~~JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA~~

~~MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI.~~



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

5

PROJETO DE LEI

"Cria o Conselho Municipal de Política Agrícola, e dá providências".


À CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova' a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Japeri, composto paritariamente, pelo Poder Público Municipal e por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, com as atribuições seguintes:

- a - Propor Programa de Atividade com vistas a implementar a política agrícola do Município, de acordo com o proposto no art. 226 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;
- b - Manter sistemas de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola do Município;
- c - Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.171/91, quando do desenvolvimento de ações no âmbito do Município;
- d - Considerar como atividades normais no âmbito do Desenvolvimento Rural as práticas da agricultura (ecológicas, biodinâmicas e outras);
- e - Priorizar ações com vistas a implementar no Município as atividades dos pequenos e médios produtores;
- f - Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, para melhor definição dos rumos da agricultura municipal.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola referem-se à:

- I - Planejamento agropecuário;
 - II - Assistência técnica e extensão rural;
 - III - Proteção ao meio ambiente e conservação e recuperação dos recursos naturais;
 - IV - Informação agrícola;
 - V - Apoio a produção, comercialização e abastecimento;
 - VI - garantia da atividade agropecuária;
 - VII - mecanização agrícola.
- 



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

3
/

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola será constituído dos seguintes membros:

- a - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b - Escritório local da EMATER-RIO;
- c - Unidade local do Ministério da Agricultura;
- d - Associação de Produtores;
- e - Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- f - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- g - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h - Inspeção Seccional de Fiscalização do ICMS;
- i - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j - Banco do Brasil S/A;
- l - Câmara Municipal de Vereadores.

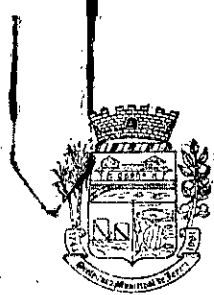
Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O Estatuto e o Regimento Interno do Conselho será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros que compõem o Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 1995.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



L E I

"Cria o Conselho Municipal de Política Agrícola, e dá providências".

Autor: PREFEITO M. DE JAPERÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Japerí, composto paritariamente, pelo Poder Público Municipal e por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, com as atribuições seguintes:

- a - Propor Programa de Atividade com vistas a implementar a política agrícola do Município, de acordo com o proposto no art. 226 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;
- b - Manter sistemas de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola do Município;
- c - Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.171/91, quando do desenvolvimento de ações no âmbito do Município;
- d - Considerar como atividades normais no âmbito de Desenvolvimento Rural as práticas da Agricultura (ecológicas, biodinâmicas e outras);
- e - Priorizar ações com vistas a implementar no Município as atividades dos pequenos e médios produtores;
- f - Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, para melhor definição dos rumos da agricultura municipal.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola referem-se à:

- I - Planejamento agropecuário;
- II - Assistência técnica e extensão rural;
- III - Proteção ao meio ambiente e conservação e recuperação dos recursos naturais;
- IV - Informação agrícola;
- V - Apoio a produção, comercialização e abastecimento;
- VI - garantia da atividade agropecuária;
- VII - mecanização agrícola.



L E I

"Cria o Conselho Municipal de Política Agrícola, e dá providências".

Autor: PREFEITO M. DE JAPERÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Japerí, composto paritariamente, pelo Poder Público Municipal e por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, com as atribuições seguintes:

- a - Propor Programa de Atividade com vistas a implementar a política agrícola do Município, de acordo com o proposto no art. 226 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;
- b - Manter sistemas de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola do Município;
- c - Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.171/91, quando do desenvolvimento de ações no âmbito do Município;
- d - Considerar como atividades normais no âmbito de Desenvolvimento Rural as práticas da Agricultura (ecológicas, biodinâmicas e outras);
- e - Priorizar ações com vistas a implementar no Município as atividades dos pequenos e médios produtores;
- f - Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, para melhor definição dos rumos da agricultura municipal.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola referem-se à:

- I - Planejamento agropecuário;
- II - Assistência técnica e extensão rural;
- III - Proteção ao meio ambiente e conservação e recuperação dos recursos naturais;
- IV - Informação agrícola;
- V - Apoio a produção, comercialização e abastecimento;
- VI - garantia da atividade agropecuária;
- VII - mecanização agrícola.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola será constituído dos seguintes membros:

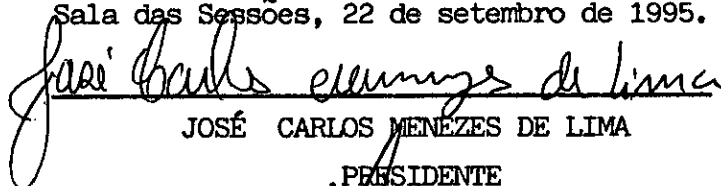
- a - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b - Escritório local da EMATER-RIO;
- c - Unidade local do Ministério da Agricultura;
- d - Associação de Produtores;
- e - Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- f - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- g - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h - Inspeção Seccional de Fiscalização do ICMS;
- i - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j - Banco do Brasil S/A;
- l - Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O Estatuto e o Regimento Interno do Conselho será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEMDE, apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros que compõem o Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1995.



JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE



DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola será constituído dos seguintes membros:

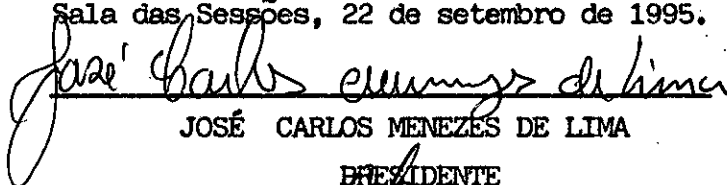
- a - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b - Escritório local da EMATER-RIO;
- c - Unidade local do Ministério da Agricultura;
- d - Associação de Produtores;
- e - Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- f - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- g - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h - Inspeção Seccional de Fiscalização do ICMS;
- i - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j - Banco do Brasil S/A;
- l - Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O Estatuto e o Regimento Interno do Conselho será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEMDE, apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros que compõem o Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1995.


JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

PRESIDENTE


DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 088/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Carlo de Assunção Baul
Em _____

Valdeci Alves Monça
Presidente

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL
DE JAPERI, cuja ementa é: "CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____/_____/_____
1/_____/_____/_____

Carlo de Assunção Baul
Relator

Valdeci Alves Monça
Membro

Maurício de Almeida
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 088/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Waldemar
Waldemar Soares Moraes

Em _____/_____/_____

Blair
Blair Soares Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do _____

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____, cuja ementa é "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA AGRÍCOLA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, _____/_____/_____

Waldemar
Waldemar Soares Moraes
Relator

Blair
Blair Soares Silva
Membro

Membro